



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO**

**Identificação:** Projeto de Lei n°. 418/2025

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei n° 418/2025**, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

A transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem é realidade em centenas de municípios brasileiros, sendo objeto da Proposta de Emenda a Constituição - PEC n° 21/2024, apresentada pelo deputado federal Lindbergh Farias (PT/RJ), visando alterar o art. 198 da Constituição Federal para promover o enquadramento de servidores públicos ocupantes do cargo de auxiliar na carreira de técnicos de Enfermagem. Com isso, a medida busca reconhecer milhares de profissionais que já desempenham funções de técnico, mas que ainda não possuem o devido reconhecimento formal. Ainda, o COFEN elaborou a Resolução COFEN n° 683/2021, permitindo que profissionais com formação de auxiliar de enfermagem e com experiência comprovada possam se certificar como técnicos de enfermagem, garantindo assim o fortalecimento da categoria, bem como a igualdade das demandas históricas dos profissionais.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Nesta esteira, verifica-se que a Lei a ser aprovada



pelo Poder Legislativo é o instrumento normativo adequado para que o Chefe do Executivo transforme o cargo de auxiliar, em técnico de enfermagem.

Em consonância com as informações apresentadas ao projeto, todas as ações abrangem o município de Xexéu/PE, sendo os auxiliares de enfermagem o público alvo direto, bem como toda a população e região adjacente sendo beneficiados indiretos.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 24 de março de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

|   |  |   |
|---|--|---|
| Edson Cabral da<br>Silva Neto<br><br>Presidente | Max Saturno da<br>Costa<br><br>Relator | <br>José Jacinto de<br>Almeida<br><br>Membro |
|---|--|---|



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Figueiras  
 Rua da Alegria, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 24/03/2025



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Figueiras  
 Rua da Alegria, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 - *[Handwritten signature]*

- Henrique D. do Siqueira

- Adilson Carneiro Assis

- *[Handwritten signature]*

- Geane Patrício de O. Silva